



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 112, DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a suspensão da cobrança da taxa de expediente nas guias de IPTU no âmbito do Município de Guiratinga/MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 145, II, da Constituição Federal, que condiciona a instituição de taxas à prestação de serviço público específico e divisível ou ao exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no **Tema 721 da Repercussão Geral**, segundo o qual “*são inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos*”;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no **ARE 734.452/MG**, Rel. Min. Roberto Barroso, que reconheceu que a taxa de expediente para emissão de guia “*não corresponde a serviço público prestado ao contribuinte, configurando mera transferência de custo administrativo*”;

CONSIDERANDO o entendimento do STF em repercussão geral no RE (Tema 721), no sentido de que a emissão de guia de recolhimento é de interesse exclusivo da Administração Pública, não constituindo serviço ao contribuinte;

CONSIDERANDO decisão recente do STF que declarou a inconstitucionalidade de norma municipal que instituíra taxa para emissão de guias de IPTU, por ausência dos requisitos constitucionais da taxa;

CONSIDERANDO as determinações e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à necessidade de observância da jurisprudência vinculante do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Tributária Municipal aos princípios constitucionais e à jurisprudência dos tribunais superiores;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Setor de Tributos do Município a suspensão imediata da cobrança de taxa de expediente nas guias de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).


Art. 2º - Fica vedada a inclusão da referida taxa em quaisquer documentos de arrecadação emitidos pelo Município.

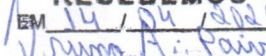
Art. 3º - O Setor de Tributos deverá adotar as providências necessárias para:

- I – adequação dos sistemas de emissão de guias;
- II – exclusão da taxa de expediente das cobranças futuras;
- III – análise de eventuais medidas administrativas quanto a cobranças pretéritas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 14 de abril de 2026.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 14 / 04 / 2026

Dep. Arrecadação

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

Considerando a Declaração Específica para Elevação de Nível, expedida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos em 07 de abril de 2026, informando que a servidora preencheu os requisitos necessários exigidos pela legislação municipal para o deferimento da elevação de nível pleiteada – documentação em anexo;

Considerando o deferimento favorável na Declaração Específica para Elevação de Nível acima citado pela Secretária Municipal de Administração, inserido no programa de protocolo Assessor Público, sob o Processo nº 3062/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora **JOELMA MOREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 621.287.791-20 e do RG nº 0841594 SSP-MT, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

Matrícula	Servidor	Lotação	Cargo Efetivo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Deferido
1803	Joelma Moreira Da Silva	Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	C-222	C-223

Artigo 2º - A documentação referente ao pedido de elevação de nível ficará arquivada na pasta funcional da servidora no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

Artigo 3º - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do requerimento da servidora.

Guiratinga/MT, 14 de abril de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a suspensão da cobrança da taxa de expediente nas guias de IPTU no âmbito do Município de Guiratinga/MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 145, II, da Constituição Federal, que condiciona a instituição de taxas à prestação de serviço público específico e divisível ou ao exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no **Tema 721 da Repercussão Geral**, segundo o qual “são inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos”;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no **ARE 734.452/MG**, Rel. Min. Roberto Barroso, que reconheceu que a taxa de expediente para emissão de guia “não corresponde a serviço público prestado ao contribuinte, configurando mera transferência de custo administrativo”;

CONSIDERANDO o entendimento do STF em repercussão geral no RE (Tema 721), no sentido de que a emissão de guia de recolhimento é de interesse exclusivo da Administração Pública, não constituindo serviço ao contribuinte;

CONSIDERANDO decisão recente do STF que declarou a inconstitucionalidade de norma municipal que instituiu taxa para emissão de guias de IPTU, por ausência dos requisitos constitucionais da taxa;

CONSIDERANDO as determinações e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à necessidade de observância da jurisprudência vinculante do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Tributária Municipal aos princípios constitucionais e à jurisprudência dos tribunais superiores;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Setor de Tributos do Município a suspensão imediata da cobrança de taxa de expediente nas guias de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º - Fica vedada a inclusão da referida taxa em quaisquer documentos de arrecadação emitidos pelo Município.

Art. 3º - O Setor de Tributos deverá adotar as providências necessárias para:

I – adequação dos sistemas de emissão de guias;

II – exclusão da taxa de expediente das cobranças futuras;

III – análise de eventuais medidas administrativas quanto a cobranças pretéritas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 14 de abril de 2026.

WALDECI BARGA ROSA